



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. - Nº _____

ASSUNTO:

LEI Nº 172

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais do quadro "PESSOAL FIXO", um aumento de vencimentos na seguinte proporção:

- a) letras "A" e "B", da Escala Padrão, 50%;
- b) letras "C", "D", "E", "F" e "G", da Escala Padrão, 40%;
- c) letras "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P" e "Q", da Escala Padrão, 30%.

Art. 2º - Os cargos de Datilografo e Fiscal de Obras, classificados nos padrões "A" e "G", ficam classificados, respectivamente, nos padrões "C" e "I", da Escala Padrão.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas - oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 1951

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 17 de setembro de 1951
O Secretário,

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores municipais do quadro "PESSOAL FIXO", um aumento de vencimentos na seguinte proporção:

a) letras "A" e "B", da Escala Padrão, 50 %.

b) letras "C", "D", "F" e "G", da Escala Padrão, 40 %.

c) letras "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P" e "Q", da Escala Padrão, 30 %.

Art. 2.º — Os cargos de Datilógrafo e Fiscal de Obras, classificados nos padrões "A"

e "C", ficam classificados, respectivamente, nos padrões "C" e "I", da Escala Padrão.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de outubro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 1951,

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Garça, 17 de setembro de 1951.

O Secretário,

Francisco Pereira de Mello Junior